



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 1 de 11

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 4 |
| Contratos | 5 |
| Comunicados | 6 |
| Aviso de Licitação | 6 |
| Homologação / Adjudicação | 7 |
| Atos Administrativos | 8 |
| Regimentos e deliberações | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.554, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.547, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o Art. 1º, § 1º do Art. 2º e Art. 9º da Lei Municipal nº 3.547, de 26 de setembro de 2.017, passando a ter as seguintes redações:

“Art. 1º Os honorários advocatícios decorrentes de condenação, arbitramento ou sucumbência, nos feitos em que a municipalidade figure como parte, ou quando recolhido sob o título de acréscimo incidente sobre o valor do débito fiscal inscrito para cobrança executiva, serão destinados aos Procuradores Jurídicos Municipais ativos investidos no respectivo cargo público, regularmente inscritos nos quadros de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando-se como teto máximo o subsídio mensal recebido pelo Chefe do Poder Executivo, individualmente deduzido a remuneração mensal dos Procuradores.

“Art. 2º...

§ 1º- Os honorários serão rateados em partes iguais, até o teto máximo estabelecido nesta lei, entre todos os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 1º, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao que for apurado e recolhido.

“Art. 9º Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo estes serem objetos de

negociação para sua redução.

Art. 2º Fica incluído no artigo 2º, o parágrafo 7º, conforme segue:

§ 7º - O valor dos honorários de sucumbência que ultrapassar o teto máximo estabelecido no artigo 1º desta lei, serão transferidos mensalmente para conta movimento do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, aos 18 de outubro de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.553, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017

ALTERA OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os preços dos serviços de Água e Esgoto prestados pelo município ficam alterados em conformidade com a Tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.018.

Guararapes, 18 de outubro de 2.017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 3 de 11

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO I

PREÇO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

| Consumo (m ³) | Residencial | Comercial | Industrial |
|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| | ÁGUA | ÁGUA | ÁGUA |
| De 0 até 10 | R\$ 11,64 | R\$ 17,80 | R\$ 23,26 |
| De 11 até 20 | R\$ 1,36/m ³ | R\$ 1,71/m ³ | R\$ 2,05/m ³ |
| De 21 até 30 | R\$ 1,71/m ³ | R\$ 2,05/m ³ | R\$ 2,40/m ³ |
| De 31 até 50 | R\$ 2,05/m ³ | R\$ 2,40/m ³ | R\$ 2,73/m ³ |
| De 51 até 80 | R\$ 2,40/m ³ | R\$ 2,73/m ³ | R\$ 3,43/m ³ |
| De 81 até 100 | R\$ 2,73/m ³ | R\$ 3,43/m ³ | R\$ 4,10/m ³ |
| Acima de 100 | R\$ 3,43/m ³ | R\$ 4,10/m ³ | R\$ 4,79/m ³ |

ESGOTO

A contribuição de Esgoto é de 50% do valor da Água

Portarias

PORTARIA Nº 7.822, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017

CONSTITUI A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais adquiridos pela Prefeitura Municipal de Guararapes, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pelo Município.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão terá como competência:

I. receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e qualidade, o material entregue em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II. rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

III. expedir termo de Recebimento e Aceitação, ou Notificação no caso de rejeição de material;

IV. solicitar, quando necessário, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido.

Art. 3º Designar, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Materiais do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio:

Antonio Marcos da Silva

Maria Marta Justi

Materiais do Departamento de Saúde:

Alessandra Mestriner Detomine

Rodrigo Francisco Marini

Marcos Miguel Gomes da Costa

Carlos Augusto da Silva Prado

Cássia Cristina Castelli Rister

José Renato Cunha Martinez

Materiais do Departamento de Educação:

Tânia Maria Bernardo Portela

Marcel Mitio Okura

Márcio Rodrigues de Souza

Materiais da Seção de Alimentação Escolar:

Maria Helena Alves Soto

Rosalyn Yuki Nebuya

Materiais do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico:

João Carlos Natale

Rosa Massano Yano Kudo

Amarildo Domingos Marini



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 4 de 11

Valdivino Sebastião dos Santos

Materiais do Departamento de Assistência Social:

Sueli Aparecida Marquini

Materiais da Seção de Tecnologia de Informação – TI:

Wilson das Neves

Materiais do Departamento de Esporte e Lazer:

Alessandro Laureto

Fernanda Chicarelo

Materiais da Assessoria de Assuntos Jurídicos:

Gustavo Alfredo Francisco Rodrigues

Carina Vanessa Ferreira

Materiais do Paço Municipal:

Renata Bassani Dias

Edson Luiz Marchini

Art. 4º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 7.810, de 25 de setembro de 2017, e quaisquer outras disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A CONTRATO

Processo de Licitação nº 073/2.015 – Pregão Presencial nº 050/2.015

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - G. F. da Silva Comércio e Prestação de Serviços de Limpeza

Objeto - Quarto Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 264/2015 celebrado entre as partes para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências de escolas e creches municipais, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses e ainda reajustar o valor mensal.

Nº - 083/2.017

Valor – R\$ 121.536,26/Mensais

Assinatura - 28 de setembro de 2017

Vigência – 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Objeto – Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao contrato nº 280/2016 para locação e direito de uso de sistema para estruturação da imprensa oficial do município em meio eletrônico, com a respectiva disponibilização de acesso ao sistema para acompanhamento/diagramação e manutenção mensal, para uso da Contratante, assim como auxílio técnico para implantação e treinamento, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 5 de 11

12 (doze) meses.

Nº - 088/2017

Valor - R\$ 650,00/mensais

Data de Assinatura - 17 de outubro de 2017

Vigência – 18 de outubro de 2017 a 17 de outubro de 2017

Nº - 341/2.017

Valor - R\$ 10.325,00 /Total

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – Jaquelyne Rodolfo Leal Dias

Objeto – Contrato para locação de brinquedos para serem utilizados na festa do dia das crianças a ser realizado na Praça Nossa Senhora da Conceição no dia 12 de outubro de 2017.

Nº - 345/2017

Valor - R\$ 1.350,00/Total

Data de Assinatura - 10 de outubro de 2017

Vigência – 10 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 012/2.017 – Pregão Presencial nº 007/2.017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Objeto - Contrato através de registro de preços para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, óleo de transmissão e graxa para veículos e máquinas pertencentes a frota municipal.

Assinatura - 09 de outubro de 2017

Vigência – 09 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017

Contratado - Marcos Antônio Chaves Eireli - ME

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 065/2017 - Pregão Presencial nº 048/2017 – Registro de preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Alexandre Eduardo Chicarelo Cardoso - ME

Nº - 347/2.017

Valor - R\$ 2.180,00/Total

Objeto - Contrato para prestação de serviço de locação de equipamento de som para uso em diversos eventos a serem realizados pela prefeitura.

Assinatura - 11 de outubro de 2017

Vigência – 11 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 062/2.017 – Pregão Presencial nº 045/2.017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Laticínios Zacarias Ltda

Objeto - Contrato para fornecimento de leite pasteurizado para o Departamento de Assistência Social.

Nº - 339/2.017

Valor - R\$ 26.460,00/Total

Assinatura - 06 de outubro de 2017

Vigência – 06 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 6 de 11

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 070/2017 - Pregão Presencial nº 051/2017

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Constroeste Construtora e Participações Ltda

Objeto - Contrato para fornecimento parcelado de concreto e massa asfáltica.

Valor - R\$ 6.200,00/Total

Nº - 346/2.017

Assinatura - 11 de outubro de 2017

Vigência – 11 de outubro de 2017 a 09 de dezembro de 2017

Valor - R\$ 7.950,00/Total

Nº - 351/2.017

Assinatura - 18 de outubro de 2017

Vigência – 18 de outubro de 2017 a 31 de outubro de 2017

Comunicados

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Processo de licitação nº 066/2017 Concorrência Pública nº 003/2017

A Prefeitura Municipal de Guararapes, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, que tem por Objeto: Concessão á Título gratuito do prédio e equipamentos da Mini Usina de Pasteurização de Leite, localizada na Alameda Baguassu, nº 653, Bairro Parque Industrial, neste Município de Guararapes, a Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que tenham por atividade o ramo a que se destina aquele próprio municipal, ou a industrialização de derivados do ramo alimentício, foi fracassada, em razão da inabilitação do licitante: Mário H. A da Silva e Representação Comercial Ltda e pela desclassificação da proposta da licitação da licitante: MARIA CECILIA DE ARAÚJO CARDOSO – ME.

Guararapes, 19 de outubro de 2.017.

Luiz Gustavo Zanetti

Presidente da Comissão de Licitações

Aviso de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 011/2.017 – Pregão Presencial nº 006/2.017

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

Objeto - Contrato para aquisição, através de ata de registro de preços para fornecimento de leite pasteurizado, bebida láctea e feijão para o setor de merenda escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES PROCESSO 105/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM CONVÊNIOS JUNTO A ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

ENCERRAMENTO: 06/11/2017 ÀS 09:00 HORAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 7 de 11

ABERTURA: 06/11/2017 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolim Telles nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 19 de outubro de 2017

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2017 – Processo nº 09952017, objeto: Registro de preços para aquisição de licença Microsoft Office 365 Business Open Anual - Subscription license; Microsoft Windows Server 2016 CAL (Client Access License) Device Open Gov – Licença por máquina, Windows Server 2016 Open Gov (licenças para até 16 cores de processamento) para diversos departamentos da Administração Municipal, foi declarado vencedor, conforme ata de sessão e ratificado pelo parecer jurídico, o Senhor Pregoeiro adjudicou os itens do pregão à empresa:

Põe & Borges Ltda – ME

| Item | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário(R\$) | Valor Total(R\$) |
|------|---|---------|------------|---------------------|------------------|
| 1 | Microsoft Office 365 Business Open Anual - Subscription license | UN | 20 | 391,021 | 7.820,42 |
| 2 | Microsoft Windows Server 2016 CAL (Client Access License) Device Open Gov – Licença por máquina | UN | 568 | 104,842 | 59.550,00 |

| | | | | | |
|---|--|----|---|----------|----------|
| 3 | Windows Server 2016 Open Gov (licenças para até 16 cores de processamento) | UN | 3 | 1.120,89 | 3.362,67 |
|---|--|----|---|----------|----------|

Valor Total da Licitação: R\$ 70.733,09

Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro declarou como encerrada a sessão. Foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam acima citados, e encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a Homologação.

Guararapes, 18 de outubro de 2017

Luiz Gustavo Zanetti

Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO

No processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 – Processo nº 088/2017, objeto: Registro de Preços para a contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeição, tipo: “Prato Feito”, visando prestações futuras, para atender pacientes do Município de Guararapes e seus respectivos acompanhantes, em tratamento oncológico no Hospital da Fundação Pio XII na cidade de Barretos-SP, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo II do Edital, foi declarado vencedor, conforme ata de sessão e ratificado pelo parecer jurídico, o Senhor Pregoeiro adjudicou os itens do pregão à empresa:

Neusa Maria Girardi Franco - ME

| Item | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário(R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------------------------------------|---------|------------|---------------------|-------------------|
| 1 | Confeção de refeição tipo prato feito | UN | 1.440 | 16,20 | 23.328,00 |

Valor Total da Licitação: R\$ 23.328,00

Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro declarou como encerrada a sessão. Foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam acima citados, e encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a Homologação.

Guararapes, 18 de outubro de 2017



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 8 de 11

Luiz Gustavo Zanetti

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 095/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2017

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 065/2017 - Registro de preços para aquisição de licença Microsoft Office 365 Business Open Anual - Subscription license; Microsoft Windows Server 2016 CAL (Client Access License) Device Open Gov – Licença por máquina, Windows Server 2016 Open Gov (licenças para até 16 cores de processamento) para diversos departamentos da Administração Municipal, a favor da empresa Põe & Borges Ltda - ME, no valor estimado total de R\$ 70.733,09

Guararapes, 18 de outubro de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 088/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 061/2017 - Registro de Preços para a contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeição, tipo: "Prato Feito", visando prestações futuras, para atender pacientes do Município de Guararapes e seus respectivos acompanhantes, em tratamento oncológico no Hospital da Fundação Pio XII na cidade de Barretos-SP, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo II do Edital, a favor da empresa Neusa Maria Girardi Franco - ME, no valor estimado total de R\$ 23.328,00

Guararapes, 18 de outubro de 2017

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE GUARARAPES

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal no consoante as seguintes disposições:

Capítulo I – DA NATUREZA

Art. 1º- O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º- O Conselho Municipal do Idoso ora em diante denominado CMI, criado pela lei n 2.952, de 02 de agosto de 2012, é órgão deliberativo e interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

Capítulo II – DAS FINALIDADES

Art. 3º- O objetivo do Conselho Municipal do Idoso:

I – formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal dos Direitos dos idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – indicar prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n 8.842, de 04 de julho de 1.994, a Lei Federal n 10.741 de 01 de outubro de 2.003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente a ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 9 de 11

governamentais de assistência ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da lei n 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente em entidade de longa permanência para idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistência social ao qual o idoso é beneficiário;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político – administrativa e pela participação de organizações representativas de idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – outras ações visando a proteção do direito do idoso.

Capítulo III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal do Idoso será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade entre poder público e sociedade civil e proporcionalmente entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I – do Poder Público

a. 01(um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b. 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

c. 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

d. 01(um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

e. 01(um) representante do Departamento Financeiro e Administrativo do município.

II – da Sociedade Civil

a. 01(um) representante do Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b. 01(um) representante de organizações de grupo ou movimento dos idosos, devidamente legalizada e em atividade;

c. 01(um) representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

d. 02(dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º – Cada membro do CMI terá um suplente, sendo estes nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas da lei nº 2.952, de 02 de Agosto de 2.012.

§ 2º – Os membros do CMI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º – As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 5º- No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente.

Art. 6º- O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato; salvo quando estiver presente o suplente.

Art. 7º- O Conselho Municipal do Idoso será dirigido por uma diretoria executiva, indicada pelo Presidente, quando da realização da primeira reunião, e será composta de 5 (cinco) membros, como segue:

I - Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 10 de 11

II - Vice Presidente

III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º Tesoureiro

§ 1º - À Diretoria Executiva caberá a coordenação das atividades e a execução das decisões do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso contará com grupos de trabalho, nomeados pelo próprio conselho

Capítulo IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho e da diretoria executiva;

II - Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;

III - Assinar o expediente do Conselho;

IV - Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;

V - Representar o Conselho Municipal do Idoso toda vez que o cargo o exigir;

VI - Garantir as dinâmicas das reuniões;

VII - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do conselho.

IX - Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho junto a quem de direito.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 11º - Compete ao I Secretário:

I - Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, enviando-as com antecedência de 8 (oito) dias aos conselheiros;

II - Lavrar e subscrever, junto com os demais membros as atas das reuniões;

III - Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV - Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V - Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 12º - Compete ao segundo Secretário substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos.

Art. 13º - Compete ao Tesoureiro:

I - Contabilizar eventuais receitas e despesas;

II - Aplicar os recursos financeiros após deliberação do Conselho;

III - Apresentar anualmente, o balanço geral, atendendo aos pedidos de esclarecimentos dos Conselheiros;

Capítulo V – DAS REUNIÕES

Art. 14º - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente, uma vez por bimestre ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação de um terço do colegiado.

Art. 15º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

Art. 16º - Cada reunião será de acordo com a pauta.

Art. 17º - As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do presidente.

Art. 18º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a 3 reuniões ordinárias consecutivas ou cinco vezes alternadas.

§ 1º - A justificativa por escrito deverá ser enviada à Mesa Diretora, até a data da reunião seguinte.

§ 2º - No caso de perda do mandato, assumirá o suplente do conselheiro excluído e a Diretoria Executiva comunicará o Prefeito para providências necessárias.

Art. 19º - Os assuntos serão votados e aprovados por maioria simples dos presentes na reunião.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O presente regimento poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do conselho, sendo que a aprovação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Ano II | Edição nº 221

Página 11 de 11

das emendas dependerá dos votos de 2/3 (dois terços), em sessão convocada especificamente para esse fim, e com antecedência mínima de 20(vinte) dias.

Art. 21º – Os membros do CMI não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 22º - O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Guararapes, 09 de agosto de 2017